

Política **de Seleção e Indicação** **de Conselheiros**

1. Objetivo

01. A Política de Seleção e Indicação de Candidatos a vagas em Conselho de Administração e Conselho Fiscal de Empresas Participadas (Política de Seleção e Indicação de Conselheiros) tem por objetivo estabelecer os princípios e regras que norteiam a seleção e indicação dos candidatos a conselheiros de forma a zelar pela integridade dos processos para que as escolhas de conselheiros reflitam o melhor interesse das companhias.

02. A Política de Seleção e Indicação de Conselheiros está em linha com as práticas e diretrizes institucionais da Previ e em conformidade com as disposições legais e regulamentares, no intuito de contribuir com o:

- a)** Fortalecimento do sistema de governança corporativa e da gestão eficaz das empresas participadas, promovendo ações que favoreçam a tomada de decisões estratégicas, geração de valor, supervisão adequada dessas companhias, sustentabilidade e perenidade de seus negócios; e
- b)** Engajamento das empresas participadas por meio de ações e adequações dos processos de trabalho em consonância com as nas melhores práticas sociais, ambientais, de governança corporativa e integridade (ASGI).

2. Abrangência/Aplicabilidade

01. Os candidatos indicados a vagas em Conselho de Administração e Conselho Fiscal das empresas em que a Previ investe são escolhidos por meio de processo de seleção amplo, ao qual podem se candidatar funcionários do Banco do Brasil (ativa e aposentados), com filiação à Previ, e candidatos externos que atendam aos critérios estabelecidos.

3. Vedações às indicações

01. Os participantes da Previ, associados ao Plano de Benefícios 1 ou ao Plano Previ Futuro, estão excluídos das vedações contidas neste tópico.

¹ Em virtude de necessidade de adequação aos padrões documentais de nomenclatura do Referencial Normativo da Previ, este título foi alterado para **POLÍTICA DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS**, ou seja, a política mencionada neste item refere-se ao presente normativo.

02. São vedadas as indicações de candidatos que tenham, nos últimos 5 anos:

- a)** atuado na defesa de pessoas envolvidas em investigação de corrupção/lavagem de dinheiro/terrorismo;
- b)** participado de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de comitê oficial de campanha eleitoral, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- c)** sido candidatos a cargos eletivos no Executivo ou Legislativo, eleitos ou não, nas esferas pública municipal, estadual e/ou federal;
- d)** ocupado cargos de confiança/comissionado, no Executivo, Legislativo ou Judiciário, nas esferas pública municipal, estadual e/ou federal;
- e)** sido condenados por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por improbidade administrativa ou prática de atos de corrupção em prejuízo da administração pública nacional ou estrangeira;
- f)** ocupado cargos em sociedades de economia mista; e
- g)** sido enquadrado em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei 135/2010, de 04/06/2010 (Lei da Ficha Limpa).

03. São vedadas, também, as indicações de candidatos que ocupem:

- a)** cargos em entidades de classe (associações, confederações, federações e sindicatos);
- b)** cargos em Entidades de Previdência Complementar fechada no país.

04. As vedações abrangem candidatos que possuam cônjuge ou parente consanguíneo (ou afim), até o terceiro grau, nas mesmas condições descritas nos itens 02 e 03.

4. Princípios

01. Esta Política está alinhada com o propósito, missão, valores, princípios éticos e objetivos estratégicos da Previ, e está calcada nos seguintes princípios:

- a)** Competência e Qualificação: Os critérios do processo seletivo visam capturar candidatos que possuam as habilidades, experiências, preferencialmente em conselhos de administração e/ou fiscal, e conhecimentos necessários para desempenhar suas funções de forma eficaz;
- b)** Isonomia: O regramento do processo seletivo prevê igualdade de tratamento e oportunidades a todos os candidatos inscritos ao longo de toda jornada, observados os critérios estabelecidos;
- c)** Transparência, Prestação de contas e Responsabilidade: As regras e o resultado do processo de seleção são divulgados por meio de publicações no site da Previ e cada candidato terá acesso ao seu status de classificação, à validade de sua aprovação no processo de seleção e ao resultado da avaliação da sua atuação como conselheiro;
- d)** Diversidade: As indicações de candidatos buscam contribuir com a diversidade de sexo/gênero e orientação sexual; cor ou raça; condição pessoal/física/social. Além disso, a diversidade e complementaridade são observadas na formação acadêmica, experiências profissionais e demais conhecimentos no que tange à composição dos conselhos de administração e conselhos fiscais das empresas em que a Previ investe;
- e)** Independência: Assegurar que os membros do conselho sejam independentes em relação à administração da empresa, evitando conflitos de interesse que possam prejudicar sua capacidade de orientação estratégica e supervisão da gestão de forma imparcial; e
- f)** Avaliação Contínua: Os processos de avaliação contínua do desempenho dos membros do conselho permitem verificar se os conselheiros estão contribuindo com a melhoria do desempenho das companhias em que atuam, em linha com as melhores práticas ASGI preconizadas pela Previ e aspectos legais que norteiam a matéria.

5. Seleção e indicação

01. O processo de seleção de conselheiros requer a comprovação, pelo candidato, de sua formação acadêmica, experiência profissional e demais competências necessárias à atuação de excelência na posição de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal.

02. Os normativos que regem todo processo de seleção e indicação de conselheiros são validados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como os critérios para participação no certame e as indicações às vagas.

03. Os membros da Diretoria Executiva da Previ com mandato vigente e em caráter efetivo no cargo possuem prerrogativa de indicação preferencial nos ativos mais estratégicos existentes na carteira de investimentos da Previ. Considerando que os membros da Diretoria Executiva da Previ já atendem aos requisitos exigidos nas inscrições para o processo seletivo de conselheiros, uma vez que tais requisitos são previamente verificados pela Previc para fins de habilitação aos cargos da Entidade, os Diretores são diretamente classificados no processo seletivo.

6. Atuação dos conselheiros

01. Os conselheiros indicados com o apoio institucional da Previ e eleitos pelos acionistas nas assembleias gerais devem atuar observando:

- a)** Foco no melhor interesse da empresa cujo conselho integram, buscando maximizar sua valorização, rentabilidade e sustentabilidade; e
- b)** Atuação pautada nas melhores práticas ASGI verificadas no mercado e consignadas na Política de Integridade e no Código de Ética da Previ e da companhia, bem como no Código Previ de Melhores Práticas ASGI.

02. Os conselheiros devem buscar autodesenvolvimento por meio de atualização contínua.

03. Os conselheiros devem demonstrar conhecimento do propósito, missão, visão e valores das companhias onde atuarão.

7. Avaliação da atuação dos conselheiros

01. Os conselheiros indicados com o apoio institucional da Previ e eleitos pelos acionistas nas assembleias gerais são periodicamente avaliados pela Entidade e podem se autoavaliar em relação à sua atuação de acordo com os princípios expostos nesta Política.

02. A partir dos resultados obtidos, busca-se identificar aspectos que possam ser aprimorados quanto à formação e atuação dos conselheiros por meio de iniciativas de educação continuada, sem financiamento pela Previ, bem como subsidiar eventuais remanejamentos, substituições, reconduções ou futuras indicações.

8. Atuação dos conselheiros

- 01.** Lei das Sociedades Anônimas - Lei 6.404/76 e suas atualizações.
- 02.** Lei 6.385/76, capítulo VII-B.
- 03.** Código Previ de Melhores Práticas ASGI.
- 04.** Normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
- 05.** Código de Ética da Previ.
- 06.** Política de Sustentabilidade e Melhores Práticas ASGI da Previ.
- 07.** Política de Integridade da Previ.

9. Disposições gerais

- 01.** A parametrização decorrente desta Política está detalhada no Referencial Normativo da Previ em processos específicos.
- 02.** O presente documento deve ser lido e considerado em conjunto com outras Políticas, Manual de Normas e Processos e Regimentos aplicáveis e relevantes adotados pela Previ.
- 03.** Eventuais exceções e casos omissos à Política de Seleção e Indicação de Candidatos a vagas em Conselho de Administração e Conselho Fiscal de Empresas Participadas devem ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da Previ.